

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
PROCESSO 008/2025**

MARCIO CAPRINI, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referentes à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO E CORRELATOS (ANEXO I)** nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27/08/2025**, com início às 9h00min, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias uteis seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.1. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmodia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto a sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços, resultantes das propostas de empresa(s) que ofereçam o menor custo, com fornecimento parcelado, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS** (Anexo I), para os municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

3.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3.4. O CIRENOR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e administração da ata de registro de preços deste procedimento licitatório.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado;
- h) **Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos em editais anteriores.**

5.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco

por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11. – A participação de estabelecimento de manipulação, deve ser observado o pregrado pela Portaria 2814/1998 do Ministério da Saúde, bem como o determinado nas Resoluções da ANVISA.

5.12 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas

6.3 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.5 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.6 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.7 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.3.**

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 **(quatro) dígitos** após a vírgula;
- b) Marca (Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados é de no mínimo 12 meses a contarda entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Produtos entregues em desconformidade da validade, ficarãoa disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo pormotivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

produzidos ou prestados por:

- 8.17.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.17.2** empresas brasileiras;
- 8.17.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.17.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023.

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 conter vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e devem ser incluídos na plataforma, bem como encaminhados em meio físico para a sede do CIRENOR em até 5 (cinco dias) dias, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Cédula de identidade dos sócios;
- III. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2 Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.4 Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação,

III. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

IV. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

V. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, estará de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

VI. Certidões emitidas via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

10.1.5 Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isenção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **indicando EM DESTAQUE NO REGISTRO apresentado o ITEM que corresponder ao produto ofertado.**
- IV. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR.

O documento poderá ser solicitado através do email: medicamentos@cirenor.rs.gov.br, com prazo para solicitação até às 16h do dia útil que antecede a Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico, exclusivamente via email.

10.1.5.1. A autorização de que trata o item III poderá ser enviada junto com a proposta, somente dos itens vencedores.

10.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão ser encaminhados pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverão ser enviados pelo sistema em até 2 duas horas a contar da solicitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14 DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

14.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

14.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dematerial e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14.3. O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

14.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listade preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

14.6. O reequilíbrio não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.7. O pedido de reequilíbrio dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

14.8.1.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

14.9. Os pedidos de reequilíbrio de preço não abrangerão os produtos que já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR e estiverem pendentes de entrega por parte da contratada.

14.10. Caso o reequilíbrio não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de reequilíbrio, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado no preço inicialmente contratado.

14.11. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observarão disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

15.11 Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

16.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

17.2. A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica do contrato.

17.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I**

e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

h) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

18. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

18.2. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

18.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no presente Edital.

18.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

18.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

18.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores. As NF's devem ser enviadas para o email farmacia@cirenor.rs.gov.br, em formato PDF.

18.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

18.8. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses, a contar da entrega.

18.8.1 Excepcionalmente, caso a licitante vencedora possua em seu estoque medicamentos com validade inferior a 12 meses e desejar fazer a entrega ao Consórcio, é necessário a anuência prévia do órgão, sendo que a empresa deverá efetuar a troca do medicamento caso o mesmo não venha a ser dispensado durante sua validade. Para tanto, o procedimento deverá obedecer a seguinte ordem:

I. A empresa deve solicitar autorização de entrega de medicamento com validade inferior a 12 meses para o e-mail farmacia@cirenor.rs.gov.br, e informar juntamente com o pedido o número de ordem de compra e o edital a que se refere, os itens e suas quantidades;

II. Após a análise do caso concreto o Consórcio emitirá documento contendo a autorização de entrega com validade inferior a 12 meses, sendo que esta deve ser enviada impressa juntamente com a nota fiscal e carta de compromisso de troca, conforme anexo III, quando da entrega do medicamento;

III. Em caso de o medicamento que foi aceito com validade inferior a 12 meses não ter sido dispensado em até 30 dias de sua validade final a empresa será notificada para efetuar a troca no prazo de máximo de 20 dias ficando a sujeita a penalidades em caso de descumprimento do tempo estipulado;

IV. A troca dos itens deverá obrigatoriamente ser efetuada, independente da necessidade de complementação de quantidade, por parte da contratada, em caso de impossibilidade de fracionamento de caixas;

V. Caso for constatado que a contratada tenha enviado item com validade inferior aos 12 meses exigidos sem autorização, será solicitado recolhimento do item bem como a reemissão da nota fiscal. O item permanecerá a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, o consórcio restará autorizado a entregar em doação o produto aos entes consorciados, sem direito a ressarcimento ao fornecedor.

18.9. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “**PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO**”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

18.10. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.11. Excepcionalmente, caso a licitante vencedora desejar fazer a troca de marca dos itens, é necessário a anuência prévia do órgão. Para tanto, o procedimento deverá obedecer a seguinte ordem:

I. A empresa deve solicitar a troca de marca para o e-mail farmacia@cirenor.rs.gov.br, e informar o número de ordem de compra, edital a que se refere, os itens e suas quantidades, bem como comprovar o registro do produto na ANVISA;

II. Após a análise do caso concreto o Consórcio emitirá documento contendo a autorização de troca de marca, sendo que se a troca tiver validade para todo o edital será elaborado termo aditivo ao registro de preços inicial. Caso for apenas para o pedido a contratada deverá encaminhar o termo de autorização de troca de marca juntamente com a nota fiscal;

III. Por consequência da troca de marca, caso haja substituição por embalagem com quantitativo diverso da proposta inicial e for necessário a adequação dos quantitativos a serem entregues, a contratada fica obrigada a entregar a quantidade total

solicitada. Havendo unidades excedentes as mesmas deverão ser entregues sem custo adicional para o Consórcio.

18.12. A empresa deverá entregar as caixas completas, com as etiquetas originais do laboratório, com descrição, lotes e validades dos medicamentos visíveis. E as caixas com frações ou que contenham mais de um tipo de medicamento ou lote, devem vir IDENTIFICADAS e COM ETIQUETA descrevendo o item, a quantidade e o lote de cada um.

18.13. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixasque contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.

18.14. As etiquetas da transportadora e/ou fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validades dos medicamentos.

18.15. As defesas das comunicações de irregularidades devem ser apresentadas em documentação formal datada e carimbada. A empresa deve manifestar-se mesmo que os itens comunicados já tenham sido faturados.

18.16. A empresa deve confirmar o recebimento da comunicação de irregularidade, não confirmado será considerado como recebido.

18.17. A empresa deve certificar-se se o Consórcio recebeu a defesa, a qual deveser enviada exclusivamente para o e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br

18.18. Os prazos de entrega dos medicamentos são contados a partir do dia do envio da ordem de compra para a empresa, a mesma deve confirmar o recebimento do mesmo, caso contrário, se dá como recebido.

18.19. É obrigatório o número da ordem de compra, número do edital, e número do ato/contrato nas notas fiscais.

18.20. A entrega dos itens solicitados na ordem de compra poderá ser feita deforma fracionada. Cada item deve possuir no **máximo 3 lotes distintos** na nota fiscal. Em caso de itens com grandes quantidades, solicitar autorização de envio para o email: farmacia@cirenor.rs.gov.br .

18.21. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após aneogociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**

19.1.6 fraudar a licitação;

19.1.7 Deixar de cumprir as obrigações contidas neste edital;

19.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.9 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.10 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.11 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.5 A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

19.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

i. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

ii. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

iii. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

iv. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

21.1.1. Excepcionalmente, conforme caso concreto, caso haja algum problema de mercado devidamente comprovado no que tange a itens específicos o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21.3. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1. **Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

23.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja

temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

23.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

23.2. Cancelamento:

23.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

23.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

23.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

23.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

23.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

23.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

23.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

23.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

23.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou de mais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.12 Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

24.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso

ao portal.

24.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

24.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

24.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

24.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

24.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

24.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

24.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

24.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo III**- Modelo de Comprometimento de carta de troca;
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

24.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direitos ou indenização.

24.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva/RS, 15 de agosto de 2025.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

DESCRIPTIVO DE ITENS E QUANTITATIVOS		
Nº	Nome	Qtd
1	103128 - ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML (BR0448839) - FR	9.675
2	103127 - ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO - FRASCO 120 ML (BR0448838) - FR	6.075
3	102743 - ACETILCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE PEDIATRICO - FRASCO 120 ML (REG. NA ANVISA COMO MEDICAMENTO) (BR0270558) - FR	13.800
4	102742 - ACETILCISTEINA 40 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML (REG. NA ANVISA COMO MEDICAMENTO) (BR0355786) - FR	21.225
5	100099 - ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO (BR0268370) - COM	222.000
6	102714 - ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268372) - COM	22.500
7	102715 - ACICLOVIR 50 MG/G, CREME - BISNAGA 10G (BR0268375) - BNG	10.155
8	100577 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267502) - COM	2.745.000
9	103208 - ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO - COMPRIMIDO (BR0270965) - COM	90.000
10	101303 - ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG TAMPONADO - COMPRIMIDO (BR0270548) - COM	7.500

11	102776 - ACIDO ASCORBICO 500 MG - COMPRIMIDO SIMPLES (BR0271691) - COM	75.000
12	100086 - ACIDO FOLICO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267503) - COM	539.250
13	103615 - ACIDO FOLICO 0,2 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML (BR0278489) - FRASCO	1.500
14	102541 - ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG - COMPRIMIDO (BR0268292) - COM	8.700
15	103309 - ACIDO TRANEXAMICO 250 MG - COMPRIMIDO (BR0278338) - COM	1.500
16	102859 - ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0327566) - AMP	5.250
17	100101 - ACIDO URSODESOXICOLICO 150 MG - COMPRIMIDO (BR0269460) - COM	3.000
18	100473 - ACIDO VALPROICO 250 MG - CAPSULA (BR0267504) - CP	601.800
19	100579 - ACIDO VALPROICO 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML (BR0328532) - FR	16.725
20	100570 - ACIDO VALPROICO 500 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (LIBERACAO ENTERICA) (BR0267505) - COM	1.181.250
21	101647 - ADENOSINA 3 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 2 ML (BR0278281) - AMP	1.725
22	103583 - AGOMELATINA 25MG - COMPRIMIDO (BR0397912) - COM	300
23	100899 - AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 10 ML (BR0276839) - AMP	64.950
24	100909 - AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 20 ML (BR0276839) - AMP	7.500
25	100900 - AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA 5 ML (BR0276839) - AMP	10.500
26	100653 - AGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGENIO) 10 VOLUMES - FRASCO 1 LITRO (BR0277319) - FR	3.150
27	100887 - ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGAVEL (BR0459822) - COM	71.700
28	100625 - ALBENDAZOL 40 MG/ML (4%), SUSP. ORAL - FRASCO 10 ML (BR0267507) - FR	24.855

29	101940 - ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO (BR0269462) - COM	135.750
30	103423 - ALOGLIPTINA 12,5 MG + METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO (BR0438957) - COM	750
31	103631 - ALOGLIPTINA 25 MG + PIOGLITAZONA 30 MG - COMPRIMIDO (BR0445954) - COM	900
32	103356 - ALOGLIPTINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0436169) - COM	750
33	100102 - ALOPURINOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267508) - COM	417.000
34	101632 - ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO (BR0267509) - COM	317.250
35	103191 - ALPRAZOLAM 0,25 MG - COMPRIMIDO (BR0271358) - COM	8.250
36	101001 - ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO (BR0271357) - COM	909.750
37	102384 - ALPRAZOLAM 1 MG - COMPRIMIDO (BR0271356) - COM	442.500
38	101942 - ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO (BR0284465) - COM	429.750
39	102113 - AMANTADINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0268079) - COM	3.300
40	100648 - AMBROXOL 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML (BR0446264) - FR	30.255
41	101138 - AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML (BR0446263) - FR	47.880
42	102126 - AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE SEM ACUCAR - FRASCO 120 ML - FR	6.150
43	103286 - AMICACINA 250 MG/ML, SOL. INJ. IV/IM - AMPOLA 2 ML (BR0268381) - AMP	1.650
44	101589 - AMILORIDA 2,5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0271165) - COM	66.000
45	100007 - AMILORIDA 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0271162) - COM	138.975
46	100008 - AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267511) - COM	150.300

47	100471 - AMINOFILINA 24 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 10 ML (BR0292402) - AMP	2.475
48	101268 - AMIODARONA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0271709) - COM	33.000
49	100009 - AMIODARONA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267510) - COM	365.250
50	101311 - AMIODARONA 50 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA 3 ML (BR0271710) - AMP	1.725
51	100010 - AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267512) - COM	3.571.500
52	100469 - AMITRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO (BR0276333) - COM	120.000
53	102066 - AMOXICILINA 400 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 57 MG/5ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 70 ML (BR0386396) - FR	12.375
54	102549 - AMOXICILINA 50 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 75 ML (BR0448841) - FR	23.550
55	100818 - AMOXICILINA 50 MG/ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 150 ML (BR0271111) - FR	10.725
56	100550 - AMOXICILINA 50 MG/ML, PO PARA SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0271111) - FR	26.325
57	100104 - AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO (BR0271217) - COM	513.000
58	100580 - AMOXICILINA 500 MG - CAPSULA (BR0271089) - CP	559.500
59	103431 - AMOXICILINA 80 MG/ML, PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0271092) - FR	900
60	103111 - AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG - COMPRIMIDO (BR0353333) - COM	162.000
61	100582 - AMPICILINA 500 MG - CAPSULA (BR0267515) - CP	13.500
62	103288 - AMPICILINA 1 G, PO PARA SOL. INJET. IM/IV - FRASCO-AMPOLA (BR0268207) - FAM	750
63	100583 - AMPICILINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0448843) - FR	375
64	101934 - ANLODIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0268896) - COM	250.500

65	103421 - ANLODIPINO BESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0272435) - COM	450
66	100626 - ANLODIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0272434) - COM	772.500
67	103355 - APIXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO (BLISTER COM NO MAXIMO 20 CP) (BR0429847) - COM	27.000
68	103260 - APIXABANA 5 MG - COMPRIMIDO (BLISTER COM NO MAXIMO 20 CP) (BR0429846) - COM	24.000
69	103389 - ARIPIRAZOL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0364780) - COM	48.900
70	101740 - ARIPIRAZOL 15 MG - COMPRIMIDO (BR0284101) - COM	900
71	101334 - ATENOLOL 100 MG + CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0270791) - COM	69.900
72	100014 - ATENOLOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267518) - COM	63.000
73	100647 - ATENOLOL 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267516) - COM	88.500
74	102973 - ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270792) - COM	103.500
75	100043 - ATENOLOL 50 MG - COMPRIMIDO (BR0267517) - COM	564.750
76	101556 - ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0268080) - COM	75.000
77	100192 - ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0268081) - COM	5.250
78	102386 - ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0268082) - COM	22.950
79	100468 - ATROPINA 0,50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0277934) - AMP	1.575
80	103621 - AXETILCEFUROXIMA 500MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM	4.500
81	100193 - AZATIOPRINA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0268083) - COM	4.200
82	100584 - AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO (BLISTER COM ATE 3 CP) (BR0267140) - COM	484.200
83	100107 - AZITROMICINA 600 MG (40 MG/ML), SUSP. ORAL - FRASCO 15 ML, COM DILUENTE (BR0268949) - FR	32.250

84	102542 - AZITROMICINA 900 MG (40 MG/ML), SUSP. ORAL - FRASCO 22,5 ML COM DILUENTE (BR0268949) - FR	27.900
85	103258 - B-HCG (TESTE DE GRAVIDEZ) - TESTE DE GRAVIDEZ IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO P/ DETECÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CARIONICA HUMANA BETA (B-HCG) EM AMOSTRAS DE URINA E SORO HUMANO - TIRA REAGENTE - TIR	6.750
86	100108 - BACLOFENO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0271746) - COM	99.000
87	103097 - BAMIFILINA 300 MG - DRAGEA (BR0272028) - DRG	15.450
88	103098 - BAMIFILINA 600 MG - DRAGEA (BR0272027) - DRG	45.000
89	100194 - BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE, SOL. INALATORIA ORAL (AEROSOL) - FRASCO 200 DOSES COM INALADOR (BR0466172) - FR	10.575
90	100198 - BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO (SPRAY NASAL) 200 DOSES (BR0267582) - FR	8.552
91	103109 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PO PARA SUSP. INJET. + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA (BR0270612) - FAM	7.680
92	103279 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, SUSP. INJET. (DILUIDA) - FRASCO-AMPOLA (BR0270612) - FAM	19.425
93	103108 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PO PARA SUSP. INJET. + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA (BR0270613) - FAM	11.625
94	100615 - BENZOATO DE BENZILA 25%, EMULSAO TOPICA - FRASCO 60 ML - FR	3.038
95	103110 - BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0394856) - FR	2.333
96	103308 - BENZOILMETRONIDAZOL 62,5 MG + NISTATINA 25.000 UI + CLORETO DE BENZALCONIO 1,25 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 40 G C/ 10 APLICADORES (BR0395836) - BNG	225
97	101928 - BETAISTINA DICLORIDRATO 16 MG - COMPRIMIDO (BR0267936) - COM	12.000
98	101946 - BETAISTINA DICLORIDRATO 24 MG - COMPRIMIDO (BR0343573) - COM	311.400

99	101554 - BETAMETASONA 0,05 MG + DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML (BR0393870) - FR	51.750
100	101566 - BETAMETASONA 0,64 MG + CETOCONAZOL 20 MG/G, POMADA - BISNAGA 30 G (BR0284114) - BNG	3.600
101	102408 - BETAMETASONA DIPROPIONATO 5 MG + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2 MG, SUSP. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0270590) - AMP	71.250
102	100201 - BEZAFIBRATO 400 MG - COMPR. LIBERACAO PROLONGADA (BR0308729) - COM	30.000
103	103164 - BICARBONATO DE SODIO 8,4%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0268222) - AMP	1.200
104	100109 - BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 3 ML (BR0271848) - FR	825
105	100019 - BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0270140) - COM	574.650
106	100888 - BISACODIL 5 MG - COMPRIMIDOM (BR0269603) - COM	15.750
107	103401 - BISGLICINATO DE MAGNESIO (QUELATO) 130 MG - CAPSULA - CP	30.000
108	103222 - BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0362720) - COM	40.500
109	100474 - BROMAZEPAM 3 MG - COMPRIMIDO (BR0271773) - COM	135.900
110	100475 - BROMAZEPAM 6 MG - COMPRIMIDO (BR0271774) - COM	114.750
111	100112 - BROMOPRIDA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0269954) - COM	114.750
112	100640 - BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0269956) - FR	8.775
113	101262 - BROMOPRIDA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0269958) - AMP	2.820
114	102757 - BRONFENIRAMINA 12 MG + FENILEFRINA 15 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0393935) - COM	9.000
115	103129 - BRONFENIRAMINA 2 MG + FENILEFRINA 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0393936) - FR	225

116	103275 - BUDESONIDA 100 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266705) - FR	5.700
117	103223 - BUDESONIDA 200 MCG - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR (BR0352397) - CP	1.950
118	100210 - BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266706) - FR	5.400
119	102240 - BUDESONIDA 50 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266701) - FR	1.800
120	100212 - BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, SUSP. NASAL - FRASCO 120 DOSES (SPRAY) (BR0266707) - FR	5.700
121	101016 - BUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0460986) - COM	704.775
122	100218 - CALCITRIOL 0,25 MCG - CAPSULA (BR0271101) - CP	450
123	103221 - CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0281470) - COM	7.500
124	102754 - CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG - COMPRIMIDO (BR0274506) - COM	15.000
125	100023 - CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267613) - COM	366.000
126	100544 - CAPTOPRIL 50 MG - COMPRIMIDO (BR0267615) - COM	280.500
127	101239 - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0272454) - FR	16.748
128	100024 - CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267618) - COM	1.440.000
129	103220 - CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0272458) - COM	82.500
130	100649 - CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO (BR0267617) - COM	94.500
131	102037 - CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0272457) - COM	17.250
132	101355 - CARBOCISTEINA 20 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML (BR0449010) - FR	5.790
133	101172 - CARBOCISTEINA 50 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML (BR0449011) - FR	7.515

134	102448 - CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + CALECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0296876) - COM	555.000
135	101935 - CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 200 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0270893) - COM	405.000
136	102979 - CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CALCIO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0270895) - COM	382.500
137	102713 - CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 200 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) - COM	90.000
138	103245 - CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0306361) - COM	766.500
139	100026 - CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO (BR0267621) - COM	1.437.000
140	102450 - CARBONATO DE LITIO 450 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0468947) - COM	62.850
141	101642 - CARMELOSE SODICA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 15 ML (BR0305428) - FR	2.295
142	103272 - CARVAO VEGETAL ATIVADO 250 MG - COMPRIMIDO (BR0434505) - COM	39.000
143	100115 - CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0267564) - COM	311.250
144	100116 - CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267567) - COM	321.000
145	100114 - CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO (BR0267566) - COM	170.250
146	101327 - CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO (BR0267565) - COM	356.250
147	103243 - CASTANHA DA INDIA 300 MG (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.) (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - CAPSULA (BR0309063) - CP	244.500
148	101681 - CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0331555) - FR	6.225

149	100554 - CEFALEXINA 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0331555) - FR	7.725
150	100027 - CEFALEXINA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267625) - COM	561.000
151	102861 - CEFALOTINA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA (BR0460699) - FAM	1.500
152	101758 - CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA (BR0442701) - FAM	6.675
153	103171 - CEFTRIAXONA SODICA 1 G, PO PARA SOL. INJET. IM, - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (CLORIDRATO DE LIDOCAINA 1% AMPOLA 3,5 ML) (BR0450891) - FAM	49.650
154	103170 - CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, PO PARA SOL. INJET. IM - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE (BR0469926) - FAM	13.200
155	102409 - CEFTRIAXONA SODICA 500 MG, PO PARA SOL. INJET. IM/EV - FRASCO-AMPOLA (BR0442703) - FAM	6.225
156	101553 - CELECOXIBE 100 MG - CAPSULA (BR0271992) - CP	12.000
157	100822 - CELECOXIBE 200 MG - CAPSULA (BR0268866) - CP	44.250
158	103592 - CETAMINA CLORIDRATO 50 MG/ML, SOL. INJET. IV - FRASCO-AMPOLA 10 ML (BR0270114) - FAM	30
159	103284 - CETOCONAZOL 20 MG + BETAMETASONA 0,64 MG + NEOMICINA 2,5 MG/G, CREME - BISNAGA 30 G - BNG	10.455
160	101187 - CETOCONAZOL 20 MG/G (2%), CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA 30 G (BR0308736) - BNG	7.350
161	102139 - CETOCONAZOL 20 MG/G (2%), XAMPU - FRASCO 100 ML (BR0271103) - FR	4.650
162	100545 - CETOCONAZOL 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267151) - COM	43.125
163	100531 - CETOPROFENO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0393813) - COM	306.750
164	101901 - CETOPROFENO 100 MG, PO PARA SUSP. INJET. EV - FRASCO-AMPOLA (BR0448844) - FAM	16.800
165	100477 - CETOPROFENO 50 MG/ML, SOL. INJET. IM - AMPOLA 2 ML (BR0448845) - AMP	36.450
166	103383 - CETOPROFENO 50MG - COMPRIMIDO (BR0268422) - COM	51.000

167	101587 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0282313) - COM	334.500
168	101588 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0272166) - COM	103.500
169	101550 - CILOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0276378) - COM	60.000
170	103368 - CILOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO (BR0276377) - COM	5.250
171	100536 - CIMETIDINA 150 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0340167) - AMP	3.450
172	100029 - CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0267627) - COM	34.950
173	100590 - CINARIZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267628) - COM	22.500
174	100030 - CINARIZINA 75 MG - COMPRIMIDO (BR0267629) - COM	208.800
175	100228 - CIPROFIBRATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0308738) - COM	265.500
176	101768 - CIPROFLOXACINO 2 MG/ML, SOL. INJET. - FRASCO 100 ML (BR0292418) - FR	1.350
177	101555 - CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML (0,35%), SOL. OFTALMICA - FRASCO CONTA-GOTAS 5ML (BR0331158) - FR	405
178	100230 - CIPROFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267632) - COM	471.000
179	103304 - CIPROTERONA ACETATO 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG - COMPRIMIDO (BR0271110) - COM	45.000
180	101271 - CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO (BR0272903) - COM	1.061.250
181	101956 - CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ (1080 MG) - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0305450) - COM	51.750
182	100120 - CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0268439) - COM	60.150
183	101607 - CLOBETASOL PROPIONATO 0,5 MG/G, POMADA - BISNAGA 30 GR (BR0284459) - BNG	3.300

184	102411 - CLOMIPRAMINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267523) - COM	3.000
185	101000 - CLOMIPRAMINA 25 MG - DRAGEA (BR0267522) - DRG	123.750
186	101923 - CLOMIPRAMINA 75 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO LENTA (BR0272041) - COM	69.000
187	102774 - CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0344014) - COM	103.500
188	100122 - CLONAZEPAM 0,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270118) - COM	48.000
189	100123 - CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO (BR0270119) - COM	391.500
190	100124 - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0270120) - FR	59.850
191	102753 - CLONIDINA 0,1 MG - COMPRIMIDO (BR0272043) - COM	2.700
192	100817 - CLONIDINA 0,15 MG - COMPRIMIDO (BR0272044) - COM	10.200
193	100125 - CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO (BR0272045) - COM	318.090
194	100538 - CLORETO DE POTASSIO 10%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0267161) - AMP	1.800
195	102207 - CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML), SOL. NASAL SEM CONSERVANTES - FRASCO 50 ML (SPRAY) (BR0375474) - FR	4.350
196	103589 - CLORETO DE SODIO 0,9% (9 MG/ML), SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0448699) - AMP	1.800
197	100539 - CLORETO DE SODIO 20%, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0267574) - AMP	750
198	101916 - CLORETO DE SODIO 9 MG + CLORETO DE BENZALCONIO 0,1 MG/ML, SOL. NASAL - FRASCO 30ML ACOPLADO COM CONTAGOTAS (BR0270020) - FR	2.925
199	103143 - CLOREXEDINA DIGLUCONATO 0,12%, SOL. BUCAL (COLUTORIO) - FRASCO 250 ML (BR0341174) - FR	3.000
200	100480 - CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267638) - COM	475.200

201	100622 - CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267635) - COM	298.950
202	101682 - CLORPROMAZINA 40 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0340207) - FR	675
203	101251 - CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0268069) - AMP	1.650
204	102719 - CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0274808) - COM	1.500
205	103112 - CLORTALIDONA 25 MG + AMILORIDA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0327802) - COM	58.500
206	100034 - CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0274497) - COM	172.500
207	100044 - CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0272420) - COM	91.500
208	100235 - CLOZAPINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272431) - COM	40.950
209	100234 - CLOZAPINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0272429) - COM	23.475
210	100237 - CODEINA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 120 ML (BR0272784) - FR	2.700
211	100589 - CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO (BR0270907) - COM	591.750
212	103440 - COENZIMA Q10 100 MG - CAPSULA - CP	75.000
213	100499 - COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01 G/G (10 MG/G), POMADA - BISNAGA 30 G (BR0270495) - BNG	5.648
214	103197 - COLAGENASE 0,6 UI, POMADA - BISNAGA 30 GR (BR0268958) - BNG	1.020
215	103400 - COLAGENO NAO HIDROLISADO 40 MG (TIPO 2) - CAPSULA - CP	3.750
216	100126 - COLCHICINA 0,5 MG - COMPRIMIDO (BR0267642) - COM	45.450
217	103397 - COLECALCIFEROL (D3) 2.000 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER) (BR0442729) - COM	4.500
218	102423 - COLECALCIFEROL (D3) 200 UI, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML - FR	7.200
219	103336 - COLECALCIFEROL (D3) 50.000 UI - COMPRIMIDO (EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CP) (BR0431098) - COM	135.000

220	103255 - COLECALCIFEROL (D3) 7000 UI - CAPSULA (EM BLISTER DE 04, 08 OU 10 CAPSULAS) (BR0431097) - CP	392.250
221	103358 - DABIGATRANA 150 MG - CAPSULA (BR042259) - CP	7.200
222	103405 - DAPAGLIFLOZINA 10 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA (BR0452438) - COM	9.300
223	103374 - DAPAGLIFLOZINA 5 MG + METFORMINA 1000 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO C/ LIB. PROLONGADA (BR0441621) - COM	7.500
224	103407 - DAPAGLIFOZINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0432908) - COM	31.650
225	100614 - DELTAMETRINA 0,2% (2 MG/ML), XAMPU - FRASCO 100 ML (BR0268242) - FR	540
226	100630 - DESLANOSIDO 0,2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0276283) - AMP	450
227	103113 - DESLORATADINA 0,5 MG/ML, XAROPE - FRASCO 60 ML (BR0337468) - FR	21.900
228	103620 - DESOGESTREL 75 MCG - COMPRIMIDO (BR0356701) - COMPRIMIDO	13.500
229	102545 - DESVENLAFAXINA SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0405899) - COM	196.500
230	102532 - DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0405898) - COM	241.500
231	101564 - DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA (BR0268243) - FR	11.100
232	101202 - DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/ML) + POLIMIXINA B 6000 UI + NEOMICINA 0,35% (35 MG/ML), SUSP. OFTALMICA - FRASCO CONTA GOTAS 5 ML (BR0321234) - FR	1.650
233	100035 - DEXAMETASONA 0,1% (1 MG/G), CREME - BISNAGA 10 G (BR0267643) - BNG	50.400
234	101684 - DEXAMETASONA 1 MG/ML, SUSP. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0444337) - FR	570
235	101198 - DEXAMETASONA 2 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 2,5 MG/ML + PIRIDOXINA 100 MG/ML + TIAMINA 100 MG/ML,	2.400

	SOL. INJET. - CONJUNTO DE 2 AMPOLAS. AMPOLA 1 CONTENDO TIAMINA + PIRIDOXINA (1 ML) E AMPOLA 2 CONTENDO CIANOCOBALAMINA + DEXAMETASONA (2 ML) (BR0436403) - AMP	
236	100632 - DEXAMETASONA 2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0300733) - AMP	14.250
237	102237 - DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO (BR0269388) - COM	136.200
238	101171 - DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2,5 ML (BR0292427) - AMP	6.750
239	100592 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0267646) - FR	22.725
240	100591 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0267645) - COM	248.145
241	103367 - DEXLANSOPRAZOL 30 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0461415) - CP	35.250
242	103278 - DEXLANSOPRAZOL 60 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0450073) - CP	69.000
243	103248 - DEXPANTENOL 5% (50 MG/G), CREME - BISNAGA 30 G (BR0299236) - BNG	12.300
244	103132 - DI-HIDROERGOTAMINA 1 MG + DIPIRONA 350 MG + CAFEINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0340419) - COM	7.500
245	100036 - DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267197) - COM	900.000
246	100607 - DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267195) - COM	139.500
247	100541 - DIAZEPAM 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267194) - AMP	4.800
248	100045 - DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0270992) - COM	62.250
249	100046 - DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0271000) - COM	177.000
250	103406 - DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, AEROSOL TOPICO - FRASCO 85 ML (BR0448613) - FR	1.725
251	102136 - DICLOFENACO DIETILAMONIO 10 MG/G, GEL - BISNAGA 60 G (BR0448612) - BNG	32.625
252	100555 - DICLOFENACO RESINATO 15 MG/ML, SUSP. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0352319) - FR	495

253	100556 - DICLOFENACO SODICO 25 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 3 ML (BR0271003) - AMP	1.950
254	100047 - DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO (BR0267647) - COM	213.750
255	101148 - DILTIAZEM 60 MG - COMPRIMIDO (BR0267568) - COM	12.000
256	103211 - DILTIAZEM 90MG - CAPSULA DE ACAO PROLONGADA (BR0267571) - CP	7.500
257	100893 - DIMENIDRINATO 25 MG + PIRIDOXINA 5 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0272335) - FR	9.150
258	101849 - DIMENIDRINATO 3 MG + PIRIDOXINA 5 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 100 MG/ML, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (BR0272336) - AMP	14.850
259	102510 - DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272333) - COM	108.000
260	101199 - DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 50 MG, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0272334) - AMP	9.390
261	102156 - DIOSMINA 450 MG + HESPIRIDINA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0273818) - COM	214.950
262	102204 - DIPIRONA 500 MG + PROMETASINA 5 MG + ADIFENINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0275475) - COM	37.500
263	100603 - DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267203) - COM	2.785.500
264	103388 - DIPIRONA SODICA 50 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0267206) - FR	1.200
265	101249 - DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0268252) - AMP	27.150
266	101252 - DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0267205) - FR	27.450
267	100519 - DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0267205) - FR	28.200
268	101269 - DIVALPROATO DE SODIO 250 MG - COMPRIMIDO (BR0272588) - COM	40.500
269	102310 - DIVALPROATO DE SODIO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0272589) - COM	49.500
270	103116 - DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0352912) - COM	45.750

271	102116 - DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0269963) - FR	1.575
272	101590 - DOMPERIDONA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0269962) - COM	139.650
273	100243 - DONEPEZILA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272786) - COM	65.400
274	101082 - DOPAMINA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0268960) - AMP	900
275	103313 - DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5%, SOL. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0272579) - FR	150
276	103332 - DOXAZOSINA MESILATO 2 MG + FINASTERIDA 5MG - CAPSULA (BR0429055) - CP	15.450
277	100134 - DOXAZOSINA MESILATO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0268493) - COM	1.243.500
278	100484 - DOXAZOSINA MESILATO 4 MG - COMPRIMIDO SIMPLES (BR0268495) - COM	60.000
279	100517 - DOXICICLINA CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0271036) - COM	75.000
280	103285 - DROPROPIZINA 3 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML (BR0272602) - FR	12.075
281	102111 - DULOXETINA 30 MG - CAPSULA (BR0302442) - CP	490.800
282	102391 - DULOXETINA 60 MG - CAPSULA (BR0302443) - CP	314.700
283	103215 - DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULA (BR0428705) - CP	63.900
284	102161 - DUTASTERIDA 0,5 MG - CAPSULA (BR0372204) - CP	900
285	103300 - EFEDRINA SULFATO 50 MG/ML, SOL. INJET. IM/SC/EV - AMPOLA 1 ML (BR0287687) - AMP	1.650
286	103402 - EMPAGLIFLOZINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0437078) - COM	3.000
287	103361 - EMPAGLIFLOZINA 25 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0434874) - COM	21.750
288	100486 - ENALAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267651) - COM	649.500
289	100485 - ENALAPRIL 20 MG - COMPRIMIDO SULCADO (BR0267652) - COM	1.699.500
290	103213 - ENALAPRIL 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0271171) - COM	3.000

291	100543 - ENALAPRIL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267650) - COM	300.000
292	103595 - ENOXAPARINA 100 MG/ML, SOL. INJET., SERINGA PREENCHIDA C/ SISTEMA DE SEGURANCA - SERINGA 0,40 ML (BR0448982) - SRG	150
293	101686 - EPINEFRINA 1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268255) - AMP	2.745
294	101954 - ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDO (BR0291770) - COM	1.497.000
295	102767 - ESCITALOPRAM 15 MG - COMPRIMIDO (BR0291772) - COM	86.250
296	103219 - ESCITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO (BR0291771) - COM	142.500
297	103349 - ESCITALOPRAM 20 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML (BR0436612) - FR	750
298	103190 - ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0270620) - COM	463.500
299	100513 - ESCOPOLAMINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267283) - COM	250.500
300	100535 - ESCOPOLAMINA 10 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0267281) - FR	5.100
301	100514 - ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0267282) - AMP	8.775
302	101197 - ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0270621) - AMP	17.775
303	100490 - ESCOPOLAMINA 6,67 MG + DIPIRONA 333 MG, SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0270622) - FR	10.575
304	103271 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG + PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO (BR0270971) - COM	48.000
305	102484 - ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0460947) - COM	108.750
306	103256 - ESPINHEIRA-SANTA 400 MG (MAYTENUS ILICIFOLIA MART. EX. REISS.) (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - CAPSULA (BR0448174) - CP	57.000
307	100135 - ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI) - COMPRIMIDO (BR0343494) - COM	1.500

308	100547 - ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267654) - COM	54.000
309	100546 - ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267653) - COM	975.000
310	100608 - ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0338134) - COM	31.500
311	103411 - ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII, PROBIOTICO SUSP. ORAL - FLACONETE 5 ML (BR0469426) - FLAC	39.000
312	101927 - ESTRADIOL 5 MG + NORETISTERONA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0270846) - AMP	975
313	102748 - ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 GR (BR0267208) - BNG	3.900
314	103101 - ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG - DRAGEA (BR0271434) - DRG	40.500
315	103364 - ESZOPICLONA 2 MG - COMPRIMIDO - COM	10.500
316	101143 - ETILEFRINA CLORIDRATO 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0272198) - AMP	1.800
317	103226 - ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL TRIFASICO 30 + 50 MCG/ 40 + 75 MCG/ 30 + 125 MCG, DRAGEA - DRAGEA A + B + C, EM BLISTER CALENDARIO COM 21 DRAGEAS (BR0448805) - BLT	1.578
318	100602 - ETINILESTRADIOL 0,03 MG + LEVONORGESTREL 0,15 MG - DRAGEA (BR0448804) - DRG	117.000
319	103596 - ETOMIDATO 2 MG/ML, SOL. INJET. IV - AMPOLA 10 ML (BR0270116) - AMP	750
320	103398 - EXTRATO DE PROPOLIS S/ALCOOL (MINIMO DE 11%), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30ML - FR	1.500
321	102129 - EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0285688) - COM	61.350
322	100050 - FENITOINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267657) - COM	433.500
323	101388 - FENITOINA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0267107) - AMP	1.725
324	100051 - FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267660) - COM	712.500

325	100635 - FENOBARBITAL 100 MG/ML (200 MG), SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0300725) - AMP	1.650
326	100593 - FENOBARBITAL 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0300723) - FR	19.365
327	100257 - FENOFIBRATO 200 MG - CAPSULA (BR0267081) - CP	26.700
328	100258 - FENOFIBRATO 250 MG - CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA (BR0342501) - CP	18.900
329	101754 - FENTANILA CITRATO 0,05 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0271950) - AMP	750
330	101376 - FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE FERRO III), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML (MEDICAMENTO) (BR0448614) - FR	1.650
331	101296 - FIBRINOLISINA 1 U + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U + CLORANFENICOL 1%, POMADA - BISNAGA 30 G (BR0270503) - BNG	1.200
332	100138 - FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0275963) - COM	798.000
333	100140 - FLUCONAZOL 150 MG - CAPSULA (1 CP POR BLISTER) (BR0267662) - CP	122.850
334	102265 - FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0268510) - AMP	750
335	100644 - FLUNARIZINA DICLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272478) - COM	98.700
336	101611 - FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDO (BR0272931) - COM	24.750
337	101150 - FLUOCINOLONA 0,25 MG + POLIMIXINA-B 10.000 UI + NEOMICINA 3,5 MG + LIDOCAINA 20 MG/ML, SOL.OTOLOGICA GOTAS - FRASCO 5 ML (BR0380865) - FR	375
338	100141 - FLUOXETINA 20 MG - CAPSULA (BR0273009) - CP	3.156.000
339	102482 - FLUOXETINA 20 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0277513) - FR	1.350
340	101636 - FLURAZEPAM 30 MG - COMPRIMIDO (BR0273011) - COM	12.000
341	103630 - FLUTICASONA 100 MCG + UMECLIDINIO 62,5 MCG + VILANTEROL 25 MCG/DOSE, PO PARA INALACAO ORAL -	60

	DISPOSITIVO INALATORIO COM 30 DOSES - UN	
342	102761 - FLUTICASONA FUROATO 27,5 MCG/DOSE, SPRAY NASAL - FRASCO 120 DOSES (BR0448563) - FR	19.620
343	103413 - FLUVOXAMINA MALEATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0341851) - COM	2.250
344	103362 - FLUVOXAMINA MALEATO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0341850) - COM	9.750
345	102710 - FORMOTEROL 12 MCG + BUDESONIDA 400 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR (BR0387340) - CP	124.800
346	103414 - FORMOTEROL 12 MCG + FLUTICASONA 250 MCG - CAPSULA PO INALATORIO + INALADOR (BR0444570) - CP	2.250
347	102538 - FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 100 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR - CP	1.500
348	102539 - FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG/DOSE - CAPSULA PO INALANTE + INALADOR (BR0387341) - CP	4.500
349	103599 - FOSFATO DE SODIO ENEMA (FOSFATO DIBASICO 0,06 G + FOSFATO MONOBASICO 0,16 G), SOL. RETAL - FRASCO 133 ML (BR0267328) - FR	2.700
350	103312 - FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631 G (EQUIVALENTE A 3 G DE FOSFOMICINA), GRANUDALO - SACHE 8G - SCH	27.000
351	100491 - FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267666) - AMP	8.160
352	100052 - FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267663) - COM	1.033.500
353	100280 - GABAPENTINA 300 MG - CAPSULA (BR0268107) - CP	67.200
354	100281 - GABAPENTINA 400 MG - CAPSULA (BR0268106) - CP	2.250
355	103410 - GEL LUBRIFICANTE INTIMO, INCOLOR, INODORO, SOLUVEL EM AGUA, TRANSPARENE E NAO GORDUROSO - SACHE 5 G (BR0325424) - SCH	47.700
356	100144 - GENTAMICINA 40 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268256) - AMP	300
357	100562 - GENTAMICINA 5 MG/ML, SOL. OFTALMICA GOTAS - FRASCO 5 ML (BR0406308) - FR	180

358	102764 - GESTODENO 60 MCG + ETINILESTRADIOL 15 MCG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ 24 CP) (BR0389802) - COM	4.500
359	100053 - GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267671) - COM	351.000
360	101663 - GLICERINA 12% (GLICEROL 120 MG/ML), SOL. RETAL - ENEMA - FRASCO 250 ML (BR0269622) - FR	2.250
361	101898 - GLICEROL 95% - SUPOSITORIO ADULTO (2,5 A 3 G) - UNIDADE (BR0268186) - UND	2.400
362	101905 - GLICEROL 95% - SUPOSITORIO INFANTIL (1,5 A 2 G) - UNIDADE (BR0268185) - UND	2.475
363	103633 - GLICINATO FERRICO 500 MG (EQUIVALENTE A 100 MG DE FERRO ELEMENTAR) - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM	900
364	102431 - GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0442754) - COM	462.750
365	102580 - GLICLAZIDA 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0442755) - COM	159.750
366	101525 - GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G + CONDROITINA SULFATO 1,2 G , PO ORAL - SACHE 4,135 G (BR0394237) - SCH	78.450
367	101540 - GLICOSAMINA SULFATO 500 MG + CONDROITINA SULFATO 400 MG - CAPSULA (BR0274227) - CP	26.700
368	103291 - GLICOSE 25%, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (BR0267540) - AMP	1.500
369	103605 - GLICOSE 50% HIPERTONICA, SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (BR0267541) - AMP	4.275
370	100489 - GLICOSE 50% HIPERTONICA, SOL. INJET. EV - AMPOLA 20 ML (BR0267541) - AMP	1.800
371	101015 - GLIMEPIRIDA 2 MG - COMPRIMIDO (BR0273119) - COM	154.950
372	101690 - GLIMEPIRIDA 4 MG - COMPRIMIDO (BR0273121) - COM	187.500
373	102196 - GUACO (MIKANIA GLOMERATA S.) 35 MG/ML, XAROPE (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - FRASCO 120 ML(BR0433940) - FR	30.750
374	100495 - HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO (BR0267670) - COM	54.000

375	101174 - HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0292195) - FR	3.495
376	100088 - HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0267669) - COM	420.150
377	101691 - HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0292196) - AMP	2.655
378	103159 - HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML (70,52 MG/ML), SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0292194) - AMP	13.838
379	102413 - HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML, XAROPE (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - FRASCO 100 ML (BR0359286) - FR	2.400
380	102262 - HEPARINA 5.000 UI/0,25 ML, SUINA, SOL. INJET. SUBCUTANEA - AMPOLA 0,25 ML (BR0448983) - AMP	1.650
381	103301 - HIDRALAZINA 20 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0268115) - AMP	900
382	103419 - HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO (BR0268112) - COM	24.000
383	100054 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267674) - COM	690.000
384	100055 - HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0267675) - COM	858.000
385	101341 - HIDROCORTISONA 10 MG + POLIMIXINA-B 10.000 UI + NEOMICINA 5 MG/ML, SOL OTOLOGICA - FRASCO 10 ML (BR0270228) - FR	2.700
386	101500 - HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%), POMADA - BISNAGA 15 G (BR0345240) - BNG	3.945
387	100492 - HIDROCORTISONA 100 MG, PO PARA INJET. - FRASCO-AMPOLA (BR0342135) - FAM	6.270
388	100493 - HIDROCORTISONA 500 MG, PO PARA INJET. - FRASCO-AMPOLA (BR0342134) - FAM	14.175
389	100287 - HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268119) - COM	9.000
390	101899 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 40 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0395730) - FR	19.500

391	100056 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 150 ML (BR0433257) - FR	29.025
392	100288 - HIDROXIDO DE FERRO III 20 MG/ML (SACARATO DE OXIDO FERRICO), SOL. INJET. EV - AMPOLA 5 ML (BR0448616) - AMPOLA	5.400
393	102749 - HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG + TROLAMINA 140 MG/ML, SOL. OTOLOGICA - FRASCO 8 ML (BR0278265) - FR	9.600
394	100895 - HIDROXIZINA 2 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 120ML (BR0394263) - FR	900
395	102149 - HIDROXIZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0273310) - COM	4.350
396	102553 - IBUPROFENO 100 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 20 ML (BR0332755) - FR	54.300
397	100498 - IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO (BR0267677) - COM	102.000
398	101377 - IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 30 ML (BR0294643) - FR	17.025
399	100057 - IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO (BR0267676) - COM	1.360.500
400	100497 - IMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267292) - COM	580.500
401	101644 - INDAPAMIDA 1,5 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0462822) - COM	15.000
402	102190 - INSULINA HUMANA NPH 100 U/ML, INJETAVEL - FRASCO 10 ML (BR0271157) - FR	4.650
403	100150 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 U/ML, INJETAVEL - FRASCO 10 ML (BR0271154) - FR	2.325
404	103305 - IODOPOVIDONA - SABONETE 50 G - UND	450
405	100552 - IPRATROPIO 0,25 MG/ML, SOL. P/ INALACAO - FRASCO 20 ML (BR0268331) - FR	22.200
406	102366 - ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX L. MERR.) (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0404690) - COM	39.000
407	100558 - ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0273395) - COM	31.950

408	100651 - ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG - COMPRIMIDO (BR0273400) - COM	132.750
409	100652 - ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG - COMPRIMIDO (BR0273401) - COM	30.750
410	100152 - ITRACONAZOL 100 MG - CAPSULA (BR0268861) - CP	64.200
411	102951 - IVABRADINA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0400853) - COM	3.750
412	102952 - IVABRADINA 7,5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0400854) - COM	450
413	100153 - IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO (BR0376767) - COM	80.550
414	103339 - LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS LIOFILIZADO 200 MILHOES - CAPSULA - CP	7.500
415	100154 - LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE - FRASCO 120 ML (BR0383750) - FR	36.825
416	100318 - LAMOTRIGINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272809) - COM	80.850
417	102248 - LAMOTRIGINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0295040) - COM	900
418	103117 - LAMOTRIGINA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0324414) - COM	21.000
419	100320 - LEFLUNOMIDA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0268114) - COM	450
420	101630 - LERCANIDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272229) - COM	9.000
421	102955 - LEVANLODIPINO BESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0424170) - COM	12.000
422	103409 - LEVOCETIRIZINA 5MG - COMPRIMIDO (BR0406487) - COM	18.000
423	100324 - LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0398689) - CP	68.250
424	102908 - LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0433280) - COM	339.000
425	100325 - LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0270126) - COM	637.350

426	100327 - LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0270130) - COM	99.000
427	102361 - LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA (BR0300257) - FR	2.625
428	101580 - LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0305270) - COM	94.050
429	103628 - LEVOFLOXACINO 750 MG - COMPRIMIDO (BR0437283) - COM	4.500
430	100609 - LEVOMEPRIMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0268129) - COM	117.000
431	100569 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0268128) - COM	72.000
432	101914 - LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML (4%), SOL. ORAL - FRASCO 20 ML (BR0268130) - FR	75
433	103281 - LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ 21 CP) (BR0393740) - COM	7.875
434	100330 - LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO (BR0268125) - COM	902.250
435	103175 - LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG - COMPRIMIDO (BR0296650) - COM	49.500
436	101851 - LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG - COMPRIMIDO (BR0268860) - COM	24.000
437	100331 - LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG - COMPRIMIDO (BR0268126) - COM	9.000
438	100328 - LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO (BR0268124) - COM	1.386.300
439	100329 - LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO (BR0268123) - COM	1.552.950
440	100896 - LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG - COMPRIMIDO (BR0268859) - COM	594.000
441	103174 - LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG - COMPRIMIDO (BR0296649) - COM	73.500
442	101389 - LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR (EPINEFRINA 1:200.000), SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA 20 ML (BR0269852) - FAM	6.000

443	103229 - LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0269843) - AMP	7.200
444	100524 - LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR, SOL. INJET. - FRASCO-AMPOLA 20 ML (BR0269843) - FAM	2.025
445	100523 - LIDOCAINA 2%, GELEIA -BISNAGA 30 G (BR0269846) - BNG	9.450
446	103227 - LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0407214) - COM	76.500
447	103629 - LIRAGLUTIDA 6 MG/ML, SOL. INJET. SC - CANETA APLICADORA PREENCHIDA (BR0448754) - UN	90
448	103634 - LISDEXANFETAMINA DIMESILATO 30 MG - CAPSULA (BR0407328) - CP	1.500
449	103193 - LISINOPRIL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0271168) - COM	2.400
450	103616 - LOCAO OLEOSA COM VITAMINA A + E + ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - FRASCO 200 ML - FR	8.550
451	102148 - LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG - COMPRIMIDO (BR0273264) - COM	29.250
452	101190 - LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML (BR0273467) - FR	34.425
453	100912 - LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0273466) - COM	768.000
454	101209 - LORAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO (BR0273473) - COM	184.800
455	101535 - LOSARTANA POTASSICA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0287471) - COM	24.000
456	102416 - LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270788) - COM	72.000
457	102223 - LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0268856) - COM	1.195.500
458	102726 - MACROGOL 3350 13,125 G + BICARBONATO DE SODIO 177,5 MG + CLORETO DE SODIO 350,7 MG + CLORETO DE POTASSIO 46,6 MG - SACHE 14 G (BR0293981) - SCH	750
459	100085 - MEBENDAZOL 100 MG - COMPRIMIDO (BR0267692) - COM	7.650

460	100060 - MEBENDAZOL 20 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 30ML (BR0267694) - FR	3.015
461	103636 - MECOBALAMINA 1000 MCG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL - COM	12.000
462	100540 - MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML, SUSP. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0398702) - AMP	6.825
463	103230 - MELOXICAM 10 MG/ML, SOL. INJET. IM - AMPOLA 1,5 ML (BR0273555) - AMP	750
464	101947 - MELOXICAM 15 MG - COMPRIMIDO (BR0273554) - COM	216.000
465	103585 - MEMANTINA 20 MG/ML. SOL. ORAL - FRASCO 30 ML - FR	23
466	102059 - MEMANTINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0273221) - COM	70.650
467	100091 - METFORMINA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267690) - COM	241.500
468	100061 - METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO (BR0267691) - COM	555.000
469	100062 - METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO (BR0267689) - COM	288.750
470	100063 - METILDOPA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267688) - COM	102.900
471	100159 - METILFENIDATO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0272320) - COM	129.300
472	103251 - METILFENIDATO 18 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0308224) - COM	37.500
473	103433 - METILFENIDATO 36 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0308226) - COM	3.000
474	102522 - METILFENIDATO 40 MG, MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA - CAPSULA (BR0305489) - CP	2.100
475	103268 - METILPREDNISOLONA ACETATO 40 MG/ML, SUSP. INJ. - FRASCO-AMPOLA 2 ML (BR0299690) - FAM	600
476	100064 - METOCLOPRAMIDA 10 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0237312) - COM	267.300
477	100065 - METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0267311) - FR	6.488

478	100521 - METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267310) - AMP	10.425
479	101337 - METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276658) - COM	476.250
480	102365 - METOPROLOL SUCCINATO 25 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276656) - COM	528.000
481	100564 - METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0276657) - COM	1.766.250
482	101238 - METOPROLOL TARTARATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0394650) - COM	191.550
483	102269 - METOTREXATO 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0270436) - COM	45.000
484	101235 - METRONIDAZOL 100 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 50 G COM APLICADOR (BR0345300) - BNG	7.830
485	100066 - METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO (BR0267717) - COM	243.600
486	101243 - METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268499) - COM	141.750
487	103295 - METRONIDAZOL 5 MG/ML, SOL. INJET - FRASCO 100 ML (BR0268498) - FR	90
488	103149 - MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%), CREME DERMATOLOGICO - BISNAGA 28G (BR0268286) - BNG	4.725
489	100610 - MICONAZOL NITRATO 20 MG/G (2%), CREME VAGINAL - BISNAGA 80 GR (BR0268162) - BNG	6.075
490	101083 - MIDAZOLAM 1 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 5 ML (BR0268482) - AMP	450
491	103590 - MIDAZOLAM 5 MG/ML, INJETAVEL IM/IV - AMPOLA 10 ML (BR0268481) - AMP	675
492	103617 - MIRTAPAZINA 15MG - COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL (BR0353813) - COM	22.875
493	101751 - MIRTAPAZINA 30 MG - COMPRIMIDO (BR0294536) - COM	207.750
494	103369 - MONTELUCASTE SODICO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0276271) - COM	1.500
495	100163 - MONTELUCASTE SODICO 5 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (BR0394655) - COM	2.400

496	100353 - MORFINA 10 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0304871) - AMP	2.445
497	103294 - MUCOPOLISSACARIDEO POLISSULFATO 5 MG/G, POMADA - BISNAGA 40 G (BR0394918) - BNG	600
498	102750 - MUPIROCINA 20 MG/G, CREME - BISNAGA 15 G (BR0273455) - BNG	75
499	101610 - NALTREXONA CLORIDRATO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0273266) - COM	232.050
500	101897 - NAPROXENO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0273703) - COM	57.000
501	102488 - NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0396702) - COM	21.000
502	100502 - NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 250 UI/G, POMADA - BISNAGA 10G (BR0273167) - BNG	57.075
503	100586 - NIFEDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0267728) - COM	56.400
504	100505 - NIFEDIPINO 20 MG - COMPRIMIDO (BR0267729) - COM	65.400
505	101008 - NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0273710) - COM	1.302.300
506	101149 - NIMESULIDA 50 MG/ML, SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 15 ML (BR0273711) - FR	4.950
507	103118 - NIMODIPINO 30 MG - COMPRIMIDO (BR0270007) - COM	6.000
508	102769 - NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G, POMADA - BISNAGA 60 G (BR0279297) - BNG	18.300
509	100568 - NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 50 ML (BR0267378) - FR	13.020
510	100567 - NISTATINA 25.000 UI/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G + APLICADOR (BR0266788) - BNG	15.750
511	102765 - NITAZOXANIDA 20 MG/ML, PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 45 ML (BR0368640) - FR	4.800
512	103337 - NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0368612) - COM	3.000
513	102321 - NITRENDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO (BR0275116) - COM	30.000
514	100571 - NITROFURANTOINA 100 MG - CAPSULA (BR0268273) - CP	349.500

515	101760 - NITROGLICERINA 5 MG/ML, INJET. - AMPOLA 10 ML (BR0268970) - AMP	750
516	103594 - NOREPINEFRINA 2 MG/ML, SOL. INJET. IV - AMPOLA 4 ML (BR0442584) - AMP	450
517	103276 - NORETISTERONA ACETATO 1 MG + ESTRADIOL 2 MG - COMPRIMIDO (BR0270848) - COM	52.500
518	100572 - NORFLOXACINO 400 MG - COMPRIMIDO (BR0268851) - COM	102.600
519	101912 - NORTRIPTILINA 25 MG - CAPSULA (BR0271606) - CP	330.000
520	101210 - NORTRIPTILINA 50 MG - CAPSULA (BR0271610) - CP	104.100
521	101913 - NORTRIPTILINA 75 MG - CAPSULA (BR0271607) - CP	51.000
522	100360 - OLANZAPINA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0271621) - COM	85.500
523	102379 - OLANZAPINA 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0273810) - COM	42.750
524	100359 - OLANZAPINA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0271620) - COM	216.150
525	100624 - OLEO MINERAL - FRASCO 100 ML - FR	17.490
526	103618 - OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0296744) - COM	1.500
527	103351 - OLMESARTANA 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0296745) - COM	27.600
528	103252 - OLMESARTANA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0388401) - COM	900
529	103350 - OLMESARTANA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0296742) - COM	7.500
530	100165 - OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA (BLISTER C/ 07 OU 14 CP) (BR0267712) - CP	4.023.000
531	103244 - OMEPRAZOL 40 MG - CAPSULA (BR0267713) - CP	22.500
532	102195 - OMEPRAZOL 40 MG/ML, PO P/ SOL. INJET. + DILUENTE AMPOLA 10 ML - FRASCO AMPOLA (BR0268160) - FAM	6.690
533	101628 - ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0268504) - AMP	9.225
534	102756 - ONDANSETRONA 4 MG - COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL (BR0419016) - COM	206.250

535	102755 - ONDANSETRONA 8 MG - COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL (BR0419015) - COM	149.250
536	102323 - OXCARBAZEPINA 300 MG - COMPRIMIDO (BR0273257) - COM	108.750
537	101910 - OXCARBAZEPINA 60 MG/ML (6%), SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0273255) - FR	900
538	102115 - OXCARBAZEPINA 600 MG - COMPRIMIDO (BR0273256) - COM	1.350
539	103346 - OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0272327) - COM	54.900
540	103290 - OXIMETAZOLINA 0,5 MG/ML, SOL. NASAL ADULTO GOTAS - FRASCO 30 ML (BR0271645) - FR	945
541	102977 - PANTOPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO (BR0268848) - COM	108.750
542	101596 - PANTOPRAZOL 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267892) - COM	627.000
543	103387 - PARACETAMOL 100 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 15 ML (BR0267776) - FR	750
544	100595 - PARACETAMOL 200 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 15 ML (BR0267777) - FR	65.700
545	100898 - PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0270917) - COM	139.500
546	100071 - PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267778) - COM	1.314.000
547	100548 - PARACETAMOL 750 MG - COMPRIMIDO (BR0267779) - COM	510.000
548	101011 - PAROXETINA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0273940) - COM	872.250
549	103269 - PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) 182,93 MG (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - CAPSULA (BR0437990) - CP	91.500
550	103150 - PASSIFLORA INCARNATA 35 MG/ML, XAROPE (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - FRASCO 100 ML - FR	10.590
551	101900 - PASTA D'AGUA - TALCO 25% + GLICERINA 25% + OXIDO DE ZINCO 25% + AGUA DE CAL 25% - FRASCO 100 G (BR027648) - FR	1.530

552	103380 - PERINDOPRIL ARGININA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0436600) - COM	6.000
553	103125 - PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0327699) - COM	18.825
554	100508 - PERMETRINA 10 MG/ML (1%), LOCAO - FRASCO 60 ML (BR0267773) - FR	8.925
555	102070 - PERMETRINA 50 MG/ML (5%), LOCAO - FRASCO 60 ML (BR0363597) - FR	13.125
556	100518 - PETIDINA 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0272329) - AMP	900
557	100170 - PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMPRIMIDO (BR0271764) - COM	42.900
558	101241 - PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0268158) - COM	6.000
559	102117 - PIROXICAM 20 MG - COMPRIMIDO (BR0274036) - COM	69.900
560	101584 - PLANTAGO OVATA 3,5 MG, PO P/ PREPARACAO EXTEMPORANEA (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - SACHE 5 G (BR0396414) - SCH	55.200
561	103194 - POLIVITAMINICO + MINERAIS (A A ZN), SOL. ORAL - FRASCO 120 ML - FR	300
562	102307 - POLIVITAMINICO DE A A ZINCO - COMPRIMIDO - COM	151.200
563	101374 - POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B (B1, B2, B5, B6) E PP, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0363088) - AMP	21.075
564	100587 - POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM	1.129.500
565	103188 - POLIVITAMINICO SEM MINERAIS (VITAMINAS A, B2, B3, B5, B6, C, D, E), SOL. INJET. EV - AMPOLA 10 ML (TIPO FRUTOVITAM) - AMP	13.575
566	100366 - PRAMIPEXOL 0,125 MG - COMPRIMIDO (BR0272824) - COM	16.500
567	100509 - PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0268150) - FR	32.700
568	101246 - PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 60 ML (BR0268150) - FR	24.600

569	100072 - PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0267743) - COM	594.000
570	100073 - PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO SULCADO (BLISTER C/ ATE 10 CP) (BR0267741) - COM	286.500
571	102544 - PREGABALINA 150 MG - CAPSULA (BR0392111) - CP	243.450
572	102378 - PREGABALINA 75 MG - CAPSULA (BR0388712) - CP	755.850
573	103581 - PROGESTERONA MICRONIZADA 200 MG - CAPSULA (BR0273952) - CP	60.000
574	100074 - PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0267768) - COM	202.050
575	100525 - PROMETAZINA 25 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 2 ML (BR0267769) - AMP	7.605
576	103262 - PROPAFENONA 150 MG - COMPRIMIDO (BR0384894) - COM	15.000
577	102236 - PROPAFENONA 300 MG - COMPRIMIDO (BR0272412) - COM	74.400
578	101614 - PROPATILNITRATO 10 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0273135) - COM	26.250
579	100171 - PROPILTURACILA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0273589) - COM	4.500
580	102804 - PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSAO INJET. - AMPOLA 20 ML (BR0305935) - AMP	450
581	100075 - PROPRANOLOL 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267772) - COM	207.000
582	100532 - PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIMIDO (BR0267770) - COM	28.500
583	102567 - PROTETOR SOLAR FPS 30 - FRASCO 120 ML - FR	3.675
584	100374 - QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272832) - COM	463.500
585	100373 - QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDO (BR0272831) - COM	690.750
586	103177 - QUETIAPINA 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0390005) - COM	36.000
587	103277 - RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0276259) - COM	38.250
588	103307 - RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CAPSULA (BR0276261) - CP	37.500

589	101591 - RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0276258) - COM	59.070
590	103180 - RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - CAPSULA (BR0276264) - CP	58.500
591	103344 - RETINOL 1.000 UI + COLECALCIFEROL 400 UI + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G, POMADA - BISNAGA 45 G (BR0465011) - BNG	825
592	103384 - RETINOL 10.000 UI + AMINOACIDOS 25 MG + METIONINA 5 MG + CLORANFENICOL 5 MG/G, POMADA OFTALMICA - BISNAGA 3,5 G (BR0274918) - BNG	945
593	102974 - RETINOL 50.000 UI + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML - SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0399414) - FR	13.560
594	101501 - RIFAMICINA 10 MG/ML - FRASCO SPRAY 20 ML (BR0271140) - FR	9.315
595	100380 - RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO (BR0272839) - COM	596.250
596	103121 - RISPERIDONA 1 MG/ML, SOL. ORAL - FRASCO 30 ML (BR0284106) - FR	23.850
597	100381 - RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO (BR0268149) - COM	776.250
598	100382 - RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO (BR0284105) - COM	36.750
599	102589 - RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO (BR0394103) - COM	193.500
600	101627 - ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0282881) - COM	583.500
601	103436 - ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM	3.225
602	102061 - ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0282882) - COM	199.500
603	103298 - SACCHAROMYCES BOULARDII-17 100 MG - CAPSULA (BR0449022) - CP	19.500
604	103586 - SACUBITRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG - COMPRIMIDO (BR0445431) - COM	4.500
605	103348 - SACUBITRIL 49 MG + VALSARTANA 51 MG - COMPRIMIDO (BR0445430) - COM	4.125
606	100092 - SAIS REIDRATAÇÃO ORAL - SACHE 27,9 G - SCH	74.550

607	100077 - SALBUTAMOL 0,4 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML (BR0292331) - FR	2.925
608	100388 - SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL - FRASCO 200 DOSES (BR0294887) - FR	10.425
609	102780 - SALBUTAMOL 5 MG/ML, SOL. P/ NEBULIZACAO - FRASCO 10 ML (BR0268303) - FR	7.455
610	101276 - SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 125 MCG/DOSE, SUSP. ORAL SPRAY - FRASCO 120 DOSES - FR	12.045
611	102329 - SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG/DOSE, SUSP. ORAL SPRAY - FRASCO 120 DOSES - FR	13.500
612	102421 - SALMETEROL XINAFOATO 50 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG/DOSE, PO P/ INALACAO - FRASCO 60 DOSES (BR0436779) - FR	15.855
613	102422 - SALMETEROL XINAFOATO 50 MCG + FLUTICASONA PROPIONATO 500 MCG/DOSE, PO P/ INALACAO - FRASCO 60 DOSES (BR0436777) - FR	75
614	102373 - SECNIDAZOL 1.000 MG - COMPRIMIDO (BR0268299) - COM	9.000
615	100174 - SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0272365) - COM	4.018.500
616	101685 - SIMETICONA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0412963) - COM	594.000
617	103299 - SIMETICONA 75 MG/ML, EMUSLSAO ORAL GOTAS - FRASCO 10 ML (BR0412966) - FR	22.200
618	100400 - SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO (BR0267747) - COM	795.000
619	100401 - SINVASTATINA 40 MG - COMPRIMIDO (BR0267745) - COM	366.000
620	103253 - SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 1.000 MG - COMPRIMIDO (BR0461067) - COM	1.500
621	103311 - SOLIFENACINA 5MG - COMPRIMIDO (BR0406230) - COM	37.500

622	103126 - SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, NAO INJETAVEL, USO EXTERNO - FRASCO (GARRAFINHA) 100 ML - FR	39.150
623	101652 - SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 1.000 ML (BR0452796) - FR	18.900
624	103168 - SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 100 ML (BR0452796) - FR	52.500
625	103342 - SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 250 ML (BR0452796) - FR	42.750
626	103343 - SORO FISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOL. INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 500 ML (BR0452796) - FR	39.150
627	103591 - SORO RINGER C/ LACTADO DE SÓDIO - SOL. INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 500 ML (BR0303292) - FR	4.725
628	101662 - SORO RINGER C/ LACTATO DE SÓDIO - SOL. INJETAVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO ISENTO DE PVC 1.000 ML (BR0303292) - FR	1.350
629	100576 - SULFADIAZIDA DE PRATA 10 MG/G, CREME - BISNAGA 30G (BR0272089) - BNG	15.660
630	101747 - SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO (BR0267765) - COM	1.500
631	101275 - SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0308884) - FR	10.005
632	100080 - SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - COMPRIMIDO (BR0308882) - COM	232.650
633	101295 - SULFAMETOXAZOL 80 MG + TRIMETOPRIMA 16 MG/ML, SUSP. ORAL - FRASCO 100 ML (BR0318992) - FR	1.230
634	103606 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (500 MG/ML), SOL. INJET. IM/IV - AMPOLA 10 ML (BR0268075) - AMP	450
635	100096 - SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), SOL. ORAL GOTAS - FRASCO 30 ML - FR	12.435

636	100097 - SULFATO FERROSO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25 MG/ML DE FERRO) - FRASCO 100 ML - FR	375
637	100596 - SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM	1.227.000
638	101599 - SULPIRIDA 200 MG - COMPRIMIDO (BR0286632) - COM	7.500
639	101273 - SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA (BR0282299) - CP	14.700
640	103212 - SUMATRIPTANA 50 MG + NAPROXENO 500 MG - COMPRIMIDO (BR0436156) - COM	3.450
641	102153 - SUMATRIPTANA 50 MG - COMPRIMIDO (BR0292468) - COM	3.150
642	103582 - SUPLEMENTO ALIMENTAR - VITAMINAS E MINERAIS COM OMEGA-3 (DHA) (COMPOSIÇÃO AO IGUAL OU SUPERIOR AO FEMINIS) - CAPSULA - CP	22.500
643	103598 - SUXAMETONIO CLORETO 100 MG, INJETAVEL IV/IM - FRASCO-AMPOLA (BR0268442) - FAM	750
644	103404 - TADALAFILA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0412833) - COM	3.000
645	103360 - TAMOXIFENO 20 MG - COMPRIMIDO (BR0272023) - COM	900
646	101594 - TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0396211) - CP	79.650
647	102733 - TEOFILINA 200 MG - CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0267416) - CP	1.500
648	103622 - TESTE COVID-19 AG AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE - UND	9.150
649	103626 - TESTE COVID/INFLUENZA A/B - ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, SIMULTANEA E DIFERENCIADA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2, RSV, INFLUENZA TIPO A E TIPO B. TIPO DE AMOSTRA: SWAB DE NASOFARINGE E SWAB NASAL. APRESENTAÇÃO: CASSETE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - UN	25.200
650	103623 - TESTE DENGUE NS1/AG - UND	7.050
651	103627 - TESTE INFLUENZA A/B (H1N1) - TESTE RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTIGENOS DOS VIRUS	9.000

	INFLUENZA A E INFLUENZA B. AMOSTRA: SECRECAO NASAL E DE NASOFARINGE (SWAB NASAL, SWAB DE NASOFARINGE, LAVADO/ASPIRADO DE NASOFARINGE). COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO PARA INFLUENZA A E B. APRESENTACAO: CASSETE. COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. - UN	
652	103624 - TESTE RAPIDO DE LEPTOSPIROSE IGG/IGM - UND	2.100
653	101299 - TETRACAINA CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA 0,1%, SOL. OFTALMICA - FRASCO 10 ML (BR0396853) - FR	945
654	102151 - TIAMAZOL 10 MG - COMPRIMIDO (BR0287824) - COM	34.500
655	102150 - TIAMAZOL 5 MG - COMPRIMIDO (BR0273700) - COM	34.275
656	103353 - TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5 MG/ML, SOL. INJET. CONJUNTO DE DUAS AMPOLAS. AMPOLA 1 CONTENDO TIAMINA E PIRDOXINA (1 ML) + AMPOLA 2 CONTENDO CIANOCOBALAMINA (1 ML) (BR0401890) - CJ	5.550
657	103352 - TIAMINA 100 MG + PIRIDOXINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG - DRAGEA (BR0270813) - DRG	15.000
658	101543 - TIAMINA 300 MG - COMPRIMIDO (BR0272341) - COM	270.000
659	101608 - TIBOLONA 2,5 MG - COMPRIMIDO (BR0292030) - COM	92.250
660	102333 - TIMOLOL 0,5%, SOL. OFTALMICA - FRASCO CONTAGOTAS 5 ML (BR0272581) - FR	1.275
661	102771 - TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G, CREME VAGINAL - BISNAGA 40 G + 7 APLICADORES (BR0288275) - BNG	9.165
662	100181 - TIORIDAZINA 100 MG - DRAGEA (BR0272367) - DRG	1.500
663	101009 - TIORIDAZINA 50 MG - DRAGEA (BR0272366) - DRG	28.500
664	102453 - TIOTROPIO BROMETO 2,5 MCG/DOSE, SOL. INALACAO - FRASCO 4 ML (60 DOSES) + INALADOR (BR0383660) - FR	600
665	102564 - TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA	1.425.750

	MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS - UNIDADE - UND	
666	102356 - TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR, TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. - UNIDADE - UND	637.583
667	103345 - TOBRAMICINA 3 MG + DEXAMETASONA 1 MG/ML, SOL. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0352193) - FR	600
668	102497 - TOBRAMICINA 3 MG/ML (03%), SOL. OFTALMICA - FRASCO 5 ML (BR0271581) - FR	5.475
669	100412 - TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO (BR0272851) - COM	69.450
670	100410 - TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO (BR0272849) - COM	69.000
671	100411 - TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO (BR0272850) - COM	251.250
672	102297 - TRAMADOL 100 MG, COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA (BR0309437) - COM	97.500
673	102175 - TRAMADOL 50 MG - CAPSULA (BR0268534) - CP	296.250
674	102064 - TRAMADOL 50 MG/ML, SOL. INJET. - AMPOLA 1 ML (BR0292382) - AMP	7.875

675	102405 - TRAZODONA 100 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0362259) - COM	80.850
676	102557 - TRAZODONA 150 MG - COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0362260) - COM	73.560
677	101017 - TRAZODONA 50 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO (BR0276948) - COM	325.500
678	101173 - TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G, POMADA ORAL - BISNAGA 10 G (BR0434473) - BNG	5.775
679	103207 - TRIMEBUTINA MALEATO 200 MG - CAPSULA (BR0296657) - CP	900
680	103424 - TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO 35 MG - COMPRIMIDO (BR0382197) - COM	900
681	101951 - TROXERRUTINA 90 MG + CUMARINA 15 MG - DRAGEA (BR0296647) - DRG	500.250
682	103267 - VALERIANA OFFICINALIS 100 MG (MEDICAMENTO FITOTERAPICO) - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM	9.750
683	103266 - VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO (BR0357062) - COM	63.000
684	102490 - VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0292791) - COM	102.000
685	102377 - VALSARTANA 160 MG - COMPRIMIDO (BR0306145) - COM	43.500
686	103205 - VALSARTANA 320 MG + ANLODIPINO 5MG - COMPRIMIDO (BR0357063) - COM	1.500
687	102491 - VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO (BR0395910) - COM	37.500
688	102736 - VALSARTANA 320 MG - COMPRIMIDO (BR0306146) - COM	25.500
689	101565 - VALSARTANA 80 MG - COMPRIMIDO (BR0274438) - COM	53.250
690	103625 - VARDENAFILA 20 MG - COMPRIMIDO (BR0335969) - COM	1.500
691	100184 - VARFARINA SODICA 5 MG - COMPRIMIDO (BR0279269) - COM	231.750
692	102336 - VENLAFAXINA 150 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0272380) - CP	601.500

693	103122 - VENLAFAXINA 37,5 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0356935) - CP	147.750
694	101958 - VENLAFAXINA 75 MG - CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA (BR0272379) - CP	1.420.050
695	103632 - VONOPRAZANA FUMARATO 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM	900
696	102440 - VERAPAMIL 120 MG - COMPRIMIDO ACAO PROLONGADA (BR0267573) - COM	6.450
697	100084 - VERAPAMIL 80 MG - COMPRIMIDO (BR0267425) - COM	192.900
698	103334 - ZINCO ELEMENTAR 20 MG - COMPRIMIDO (EM BLISTER) - COM	83.250
699	103335 - ZINCO ELEMENTAR 30 MG - COMPRIMIDO (EM POTE DE NO MAXIMO 30 CP) - COM	30.000
700	103438 - ZINCO GLUCONATO 2 MG/0,5 ML - FRASCO 75 ML - FR	750
701	103102 - ZOLPIDEM 10 MG - COMPRIMIDO (BR0278316) - COM	468.000
702	103416 - ZOLPIDEM 5MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL (BR0425580) - COM	2.250
703	103635 - ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200 MG/ML, INJETAVEL - AMPOLA 1 ML (BR0272585) - AMP	45

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico 005/2025

Ao CIRENOR

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Nº do Registro na Anvisa	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Valor Unitário (quatro casas após a vírgula)	Valor Total (quatro casas após a vírgula)
VALOR TOTAL								

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE COMPROMENTIMENTO DE TROCA

EMPRESA XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato representado por FULANO DE TAL, na condição de administrador, vem por meio desta apresentar CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA DE MEDICAMENTO, em face de contrato administrativo para fornecimento de medicamentos nº _____, decorrente do pregão eletrônico para registro de preços nº _____ firmado com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE– CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva/ RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43.

Em decorrência da autorização de entrega firmada pelo Consórcio para recebimento do item _____ com validade em _____, conforme nota fiscal de origem nº _____, emitida em _____, a empresa ora declarante se compromete em efetuar a troca do item caso o mesmo não tenha sido utilizado em sua totalidade até a data de vencimento pelos municípios Consorciados.

A troca será efetuada em 20 dias após a solicitação efetuada pelo Consórcio.

Por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

Sananduva/RS, _____ de _____ de 202__.

EMPRESA XXXXXX

Contratada

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 008/2025 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE -

CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na nº, bairro: na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº e CPF nº

doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 005/2025 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em , pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 15 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - Expcionalmente, conforme o caso concreto, caso haja algum problema de mercado, devidamente comprovado no que tange a itens específicos, o Consórcio poderá efetuar pagamento parcial da ordem de compra.

§ 2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão sercorrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro ratadie” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

O preço registrado poderá ser reequilibrado em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociaçõesjunto aos prestadores de serviço, conforme alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reeequilíbrio de preços, em face da superveniência de normas federaisaplicáveis à espécie.

O beneficiário do registro, poderá solicitar o reeequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: listade preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variaçãodo IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens serão entregues na **Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, na cidade de Sananduva - RS**, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do

recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do

contrato.

b) – da CONTRATADA:

- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;
- 6) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**;
- 7) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 9) Arcar com a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 10) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 11)– manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo **CONTRATANTE**;
- 12) Observar os ditames do edital no que diz respeito a troca de marca, bem como pedidos de entrega de itens com validade inferior ao previsto, assumindo responsabilidade pela troca em caso de não dispensação em período de até 30 dias antes da validade final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão

administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f) fraudar a licitação;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contidas no edital;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste

instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, de de 2025.

MARCIO CAPRINI -Presidente CIRENOR

Contratante

CONTRATADA

PREGOEIRO (A)

TESTEMUNHAS: